



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual João Luiz
PROJETO DE LEI N.º 273 /2019

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

Institui o selo Empresa Amiga do Ciclista.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA

Art. 1º Fica instituído o selo "Empresa Amiga do Ciclista", a ser conferido a empresas sediadas no Estado do Amazonas que incentivem seus funcionários e clientes a adotarem o uso de bicicletas como meio de transporte mais saudável e eficiente.

Art. 2º Para o recebimento do selo "Empresa Amiga do Ciclista", caberá à entidade:

I – construção e manutenção adequadas de biciletários dotados com paraciclos ou espaços em condições para guardar bicicletas com segurança e funcionalidade; e

II - vestiários com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes.

Art. 3º Será criada uma logomarca representativa e o respectivo selo - Empresa Amiga do Ciclista, obedecendo-se nessa confecção os critérios legais de segurança contra eventuais fraudes e falsificações.

Art. 4º Será concedido à empresa participante o Selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de identificar àquelas que são ambientalmente responsáveis por incentivar o uso de bicicleta, e que mantêm estacionamento próprio e vestiário apropriado.

Parágrafo único. A empresa que receber o selo "Empresa Amiga do ciclista" poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente.

Art. 5º O selo "Empresa Amiga do Ciclista" terá prazo de validade de dois anos, renovável a critério do órgão responsável pela sua concessão.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber, e a seu critério e conveniência, poderá conceder incentivos fiscais às empresas portadoras do selo de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENARIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 29 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ ALMEIDA DA SILVA

Deputado Estadual – PRB



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual João Luiz
JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o selo "Empresa Amiga do Ciclista" para as empresas que disporem de estacionamento para bicicletas, visando favorecer a mobilidade urbana. Com essa medida, contribuímos com o meio ambiente, e com a possibilidade de diminuir a utilização dos carros nas ruas evitando assim o enorme trânsito dos municípios do estado que já são afetados por este problema. A empresa que receber o selo poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços ou material publicitário, física ou eletronicamente.

A mobilidade não se restringe às vias. Muitas vezes o ciclista dispõe do interesse em utilizar a bicicleta como meio de transporte, mas chegando ao destino encontra outro problema. Onde colocar a bicicleta? Possuir um local adequado para acomoda-la e desta forma ir ao encontro do real objetivo parece ser outro grande desafio do ciclista. A solução é muito mais simples que a própria mobilidade, no entanto, este é um assunto completamente esquecido. Raras são as empresas e instituições, públicas ou privadas, que oferecem algum tipo de estacionamento para a bicicleta.

A população urbana já representa mais da metade do total mundial. Vivem em um ambiente hostil ao ser humano, em meio à poluição atmosférica e sonora, acidentes de trânsito, engarrafamentos constantes. Uma vida agitada que leva a um aumento dos pequenos conflitos sociais e principalmente do estresse. A bicicleta apresenta uma série de soluções para tais adversidades. Nos moldes conduzidos durante o século XX, a urbanização teve consequências danosas. Em nome da prioridade de circulação dada aos automóveis as cidades hoje têm problemas crônicos em seu espaço público.

A bicicleta aparece como uma luz para a fluidez do trânsito, não conhece engarrafamentos, desliza por eles devagar e sempre. Apesar disso, motoristas estressados ainda perdem horas de suas vidas em veículos velozes, mas que não são capazes de manter médias de velocidade maiores do que carreiras movidas a cavalo ou uma simples bicicleta. A bicicleta ocupa pouquíssimo espaço para estacionar e exige infraestrutura de baixo custo. É boa para o administrador público pela diminuição de custos globais, da saúde à manutenção viária.

O principal benefício individual é que enquanto se desloca de bicicleta pela cidade o cidadão exerce uma atividade física que faz bem a sua saúde, tornando-o mais disposto, bem humorado e fisicamente em forma. A bicicleta consome pouquíssima energia não gera gases poluentes ou geradores do efeito estufa, faz pouquíssimo ruído e seu impacto por onde passa praticamente inexiste. Ela ajuda a manter a cidade limpa e com um trânsito livre promovendo assim uma melhora a qualidade de vida para todos. É também amiga do meio ambiente e se integra a ele harmonicamente como a máquina mais eficaz inventada pelo ser humano para transformar energia em movimento. (fonte: http://revistabicicleta.com.br/bicicleta_noticia.php?a_importancia_da_bicicleta&id=30883).

Promover a bicicleta é também promover a democracia e a igualdade social.

Por esses e outros motivos ela é um dos muitos canais para se resolver o problema da imobilidade urbana e do sedentarismo. No entanto ela é acima de tudo um símbolo. Uma invenção que se equilibra em movimento, torna mais saudável quem pedala sem poluir o ar que respiramos, pode ser usada por ricos e pobres, crianças e idosos.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Gabinete do Deputado Estadual João Luiz

Promove ainda a integração dos espaços públicos e favorece a aproximação entre as pessoas.

Uma cidade cuja mobilidade possui qualidade e eficiência traz frutos positivos para a sociedade. Mais bicicletas nas ruas, com a devida segurança em foco, possuiria menos engarrafamentos, também resultaria em sistema de transporte coletivo menos saturado em horário de pico, e outros tantos benefícios de uma conduta geral mais coerente.

A lei N. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis N. 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e das Leis N. 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. Em seu artigo 1º trata sobre a integração entre os diferentes modos de transporte e nos artigos seguintes sobre acessibilidade e mobilidade:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Ademais, estimulando o uso da bicicleta a empresa verá seu orçamento favorecido por redução da necessidade de estacionamentos caros para automóveis, uma força de trabalho mais saudável, menos dias perdidos por ausência devido a doenças, menos atrasos e menos horas perdidas por causa dos congestionamentos no trânsito, além de maior produtividade.

No mesmo espaço utilizado por 1 único carro,\cabem 12 bicicletas. Cada empregado que decide pedalar para o trabalho representa uma considerável redução de gastos para a empresa. Bicicletas não aumentam o efeito estufa, não emitem poluentes, não contribuem para os altos índices de problemas respiratórios e não poluem as águas.

Um local de trabalho amigo da bicicleta é a melhor maneira de mostrar às pessoas que a empresa se preocupa com o meio ambiente, e incentivando o uso da bicicleta, as empresas contribuirão para ajudar a mobilidade urbana em razão da redução do número de carros circulando nas ruas e avenidas.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de abril de 2019.

JOÃO LUIZ

Deputado Estadual - PRB